



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação
CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.009/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, sediado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro, Campina Grande/PB, com seu representante legal, Sr. Antony Patrick Cavalcante Souto, CPF n° 107.885.664-82 e RG n° 4394780 SSDS/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1-A presente licitação tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório e materiais escolares para compor os Kits Escolares, destinados a distribuição aos educandos da Rede Municipal de Ensino de Teixeira/PB, conforme planilha a seguir:

LOTE ÚNICO – MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO ESCOLAR, COM DEPÓSITO, RETANGULAR.	BAZZE	Und	1.646	0,71	1.168,66
2	BORRACHA APAGADORA ESCRITA. BRANCA MACIA.	REDBOR	Und	4.976	0,18	895,68

CAVALCANTE SOUTO
ARTIGOS DE
PAPELARIA
LTDA
Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159 Data: 2023.09.29 09:01:59 160138-0300

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

	TIPO PONTEIRO PARA LÁPIS					
3	CADERNO BROCHURÃO, CAPA DURA, 96 FOLHAS, TAM.: 200MM X 275MM.	FORONI	Und	2.489	5,95	14.809,55
4	CADERNO DESENHO 96 FOLHAS BRANCAS, CAPA FLÉX., TAM: 200MM X 275MM.	FORONI	Und	1.646	6,00	9,876,00
5	COLA PVA BRANCA 90G PLASTIFICANTE COM ALTO PODER DE COLAGEM	KOALA	Und	2.488	1,51	3.756,88
6	COLA COLORIDA 25G. CADA C/ 6 UNIDADES E CORES VARIADAS	KOALA	Und	649	5,43	3.524,07
7	LÁPIS DE COR, MADEIRA, CAIXA C/ 12 CORES, TAMANHO GRANDE.	ECOLE	Und	1.646	2,86	4.707,56
8	LÁPIS GRAFITE PRETO HB Nº 2	ECOLE	Und	4.976	0,20	995,20
9	TESOURA ESCOLAR 15 CM, SEM PONTA	MASTERPRINT	Und	1.646	1,68	2.765,28
10	CADERNO DE 10 MATÉRIAS CAPA DURA – 200 FOLHAS-ESPIRAL	FORONI	Und	1.442	11,50	16.583,00
11	PASTA TRANSPARENTE PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO TAM. OFÍCIO SEM LOMBO.	POLIBRAS	Und	2.488	1,69	4.204,72
12	CADERNO DE 20 MATÉRIAS CAPA DURA – 400 FOLHAS-ESPIRAL	FORONI	Und	842	23,00	19.366,00
13	GARRAFA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 500 ML, COR BRANCA	PLASÚTIL	Und	2.488	3,50	8.708,00
14	TINTA GUACHE CONJ. C/6 CORES CADA 15ML	RADEX	Und	1.646	2,50	4.115,00
15	GIZ DE CERA TAMANHO GRANDE CAIXA COM 12 CORES	SERELEPE	Und	649	2,81	1.823,69
16	MASSA MODELAR ATÓXICA CAIXA C/12 CORES VARIASDAS MÍNIMO DE 180G.	SERELEPE	Und	649	2,71	1.758,79
17	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 10	CASTELO	Und	1.646	1,45	2.386,70
18	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 22	CASTELO	Und	1.646	3,91	6.435,86
19	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA 1.0 COR AZUL	COMPACTOR	Und	842	0,41	345,22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

20	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA 1.0 COR PRETA	COMPACTOR	Und	842	0,40	336,80
21	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA 1.0 COR VERMELHA	COMPACTOR	Und	842	0,40	336,80
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 108.899,46						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 15(quinze) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 108.899,46 (Cento e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023:

RECURSOS ORDINÁRIOS/MDE/FUNDEB/VAAF/VAAT

02.150 – Secretaria da Educação;

12 365 0001 2053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE

12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

12 361 1001 2057 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

12 361 1001 2058 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

12 368 1001 2059 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

12 368 1001 2060 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação – QSE

12 366 1001 2063 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA FUNDEB 30%

12 365 1001 2065 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 30%

12 367 1001 2070 Manutenção e Desenvolvimento de Ações com Educação Especial

12 366 1001 2071 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA – MDE

33.90.32 Material, bem ou serviço de distribuição gratuita;

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

CAVALCANTE SOUTO
ARTIGOS DE PAPELARIA
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE
PAPELARIA LTDA:22526394000159
Data: 2023.02.01 16:03:07 -0300'

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES-

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;
a.1. não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Teixeira-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c.1. Não assinatura do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CAVALCANTE SOUTO Assessor de Finanças Públicas
ARTIGOS DE PAPELARIA CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE
LTDA-22526394000159 PAPERLANDIA LTDA-22526394000159
Data: 2023/02/01 16:48:21 -0300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) Recusa em assinatura Contrato;

b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Entregar as Kits prontas, em até 15(quinze) dias corridos, a contar da requisição da secretaria solicitante, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

CAVALCANTE SOUTO
ARTIGOS DE PAPELARIA
LTD.A. 22526394000159



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMT.
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
8. A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega dos produtos nas Secretarias solicitantes do município de Teixeira.
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 3) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 5) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou

CAVALCANTE SOUTO
ARTIGOS DE
PARAÍBA
LTD.A/2526394000159



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra do edital.
2. Os materiais constantes nos lotes 1 e 2 deverão ser entregues, no Almoxarifado Central do Município, na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal; e embalados individualmente em SACOLA PLÁSTICA de alça vazada para ser transportada pelo aluno.
3. No caso dos itens que exigem selo do INMETRO, este deve estar estampado indelevelmente no produto ou na sua embalagem primária. Não serão aceitos selos colados.
4. As descrições dos produtos foram baseadas em Normas indicadas no momento da confecção do Edital. Como toda Norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de Normas mais recentes.
5. A entrega dos Kits deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 15(quinze) dias corridos, após a solicitação ou entrega do empenho;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

11. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Teixeira a que pertencer o município de Teixeira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira - PB, 01 de Fevereiro de 2023.


WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional de Teixeira
CONTRATANTE

CAVALCANTE SOUTO
ARTIGOS DE PAPELARIA
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE
PAPELARIA LTDA:22526394000159
Dados: 2023.02.01 16:07:00 -03'00'

**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS
DE PAPELARIA LTDA**
CNPJ Nº 22.526.394/0001-59
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

